



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



PARECER N. 059/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 034/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2021

Interessada: Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Concessão de prazo para entrega de documento de habilitação fiscal.

1. RELATÓRIO

Após o término do prazo para que eventuais operadoras de planos de saúde interessadas apresentassem propostas para credenciamento nesta Câmara Municipal, a fim de prestar serviços de assistência à saúde aos servidores ativos, inativos e seus dependentes, uma única empresa se apresentou como interessada ao credenciamento (SOBAM CENTRO MEDICO HOSPITALAR S/A).

Entretanto, ao analisar os documentos de habilitação fiscal, a Comissão Permanente de Licitações identificou a ausência de certidão negativa de débitos tributários estaduais; sendo certo, contudo, que, em 27 de abril de 2021, a respectiva certidão fora devidamente entregue.

Neste cenário, por diversos fundamentos, a Comissão Permanente de Licitações recebeu e aceitou a certidão negativa, habilitando a empresa interessada no credenciamento.

Sem prejuízo, no entanto, os autos foram remetidos para parecer desta Procuradoria Jurídica, tendo sido as principais peças enviadas por *e-mail*, em razão do sistema de trabalho *home office* imposto durante a pandemia causada pela COVID-19.

É a síntese do necessário. Opino.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



2. PARECER

Ao que se depreende dos autos, a Câmara Municipal, por meio do Processo Administrativo n. 34/2021, publicou o edital de Chamamento Público n. 02/2021, tendo por objeto o *“credenciamento de operadoras de planos de assistência médico-hospitalar, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, para atendimento eletivo em Várzea Paulista e região de Jundiaí e em âmbito nacional para situação de emergência, conforme previsão constante da Lei n. 9.656/98 e demais resoluções governamentais da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para os servidores ativos, inativos e seus dependentes, da Câmara Municipal de Várzea Paulista.”*.

Conforme estabelecido no item 4.1.1, as empresas interessadas no credenciamento deveriam apresentar suas propostas e documentos de habilitação entre os dias 06 de abril de 2021 a 16 de abril de 2021.

No referido prazo, entretanto, **uma única empresa se apresentou interessada** no credenciamento, tratando-se da operadora de saúde SOBAM CENTRO MEDICO HOSPITALAR S/A.

Todavia, ao analisar a documentação apresentada, verificou a Comissão Permanente de Licitações a ausência da Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais; que, ato contínuo, em 27 de abril de 2021, fora devidamente apresentada.

A Comissão Permanente de Licitações, por sua vez, recebeu a certidão faltante e habilitou a referida operadora de saúde, tendo exposto os seguintes fundamentos:

*“Considerando que, trata-se de chamamento público para concorrência;
Considerando que a entrega posterior de certidão de habilitação fiscal
(certidão negativa de débito estadual) não trouxe prejuízo à concorrência;*



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Considerando que foram publicados inúmeros edital e não houve interessado, exceto pela empresa Rede Social Life no chamamento n. 01/2021, porém sem apresentar qualquer documentação e informação sobre hospital/clínica atendente;

Considerando que, neste procedimento específico, houve apenas um interessado, a empresa SOBAM – Centro Médico Hospitalar S/A;

Considerando que, as restrições impostas pela pandemia dificultaram o acesso a determinados órgãos públicos, incluindo a Procuradoria do Estado;

Considerando que existe a necessidade de se sanar a irregularidade em relação à atual contratação, sem, no entanto, causar prejuízo à assistência à saúde dos servidores;

Diante deste cenário específico, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade recomendam a aceitação da certidão enviada, habilitando-se, assim, a única empresa interessada depois de inúmeros editais publicados.”

E, salvo melhor juízo, entendo acertada a decisão que recebeu o documento da habilitação fiscal faltante e, assim, habilitou a operadora de saúde.

Para tanto, e em que pese o presente procedimento se trate de “chamamento público” destinado a credenciar uma ou mais empresas operadoras de saúde para prestar serviços de assistência à saúde aos servidores ativos, inativos e seus dependentes, há de se aplicar, ainda assim, as disposições da Lei n. 8.666/1993.

Neste cenário, considerando que a ausência de documento de habilitação fiscal resultaria na inabilitação da única empresa interessada, fracassando todo o certame, entendo por aplicável a disposição inserida no **artigo 48, § 3º, da Lei n.8.666/1993**, que assim dispõe:

“Art. 48. (...)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”

Observe-se que a concessão do prazo, aceitação do documento faltante e habilitação da empresa interessada encontram, de fato, respaldo na Lei n. 8.666/1993, pois, tendo sido o envelope de habilitação aberto em 19 de abril de 2021 (= dia útil seguinte ao último dia do prazo para apresentação dos envelopes), teria a empresa interessada, se assim a Comissão Permanente de Licitações deferisse, o prazo de **8 (oito) dias úteis para a complementação da documentação faltante.**

É certo que a certidão fora apresentada pela empresa interessada antes mesmo de qualquer prazo assinalado pela Comissão Permanente de Licitações.

Porém, ainda assim, se se admitir que o início do prazo para correção dos documentos coincidiu com o dia 20 de abril de 2021, tem-se que a empresa interessada no credenciamento deveria apresentar a documentação faltante até 29 de abril de 2021.

No caso, verifica-se que a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo fora expedida em 27 de abril de 2021, tendo a Comissão Permanente de Licitações, naquela mesma data, e **dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis**, recebido o documento de habilitação faltante, habilitando, por consequência, a empresa interessada SOBAM.

Ou seja, admitindo-se a incidência, no caso concreto, da regra constante no **artigo 48, § 3º, da Lei n. 8.666/1993**, não vislumbro irregularidade na referida decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, que culminou na habilitação da empresa SOBAM.

Para além de tal fundamentação legal, impende consignar que as demais circunstâncias do procedimento licitatório autorizam concluir pelo acerto da decisão que recebeu o documento fiscal e considerou a empresa habilitada.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



É que, tratando-se de chamamento público, não há, de fato, concorrência entre empresas interessadas, vez que a finalidade do procedimento é de apenas credenciar operadoras de saúde, sendo certo que a efetiva contratação dependerá da escolha do servidor ativo ou inativo.

Além disso, não se pode simplesmente desconsiderar que, durante todo o exercício de 2020, a Comissão Permanente de Licitações e esta Procuradoria Jurídica alertaram sobre o vencimento do atual contrato; sendo certo que, desde então, sucessivos editais foram publicados para se credenciar operadora de saúde interessada.

Com exceção do Chamamento Público n. 01/2021, em que a única interessada fora desclassificada por não atender diversos aspectos do edital, **todos** os demais certames foram declarados desertos.

Isso, portanto, demonstra a extrema dificuldade enfrentada pela Câmara Municipal para atrair operadora de saúde interessada em se credenciar e, assim, prestar serviço de assistência à saúde dos servidores.

Em assim sendo, não haveria razoabilidade se, efetivamente, a única interessada (em mais de um ano de sucessivas tentativas) fosse desabilitada; que, talvez por um lapso, não apresentou apenas uma certidão negativa de débitos tributários.

Ora, embora o certame deva realmente estar vinculado aos termos do edital, é necessário se envidar todos os esforços possíveis para o aproveitamento da proposta apresentada, sobretudo quando inexistem outras empresas interessadas no objeto licitado.

Portanto, seja à luz do artigo 48, § 3º, da Lei n. 8.666/1993, ou, ainda, seja à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, entendo, salvo melhor juízo, acertada a decisão da Comissão Permanente de Licitações, que recebeu o documento fiscal faltante e habilitou a empresa SOBAM (única interessada no credenciamento).



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões anteriormente expostas e por tudo mais que dos autos constam, conluo, salvo melhor juízo, ter sido acertada a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, que recebeu a única certidão negativa faltante e, assim, considerou habilitada a empresa SOBAM.

É o parecer.

Várzea Paulista, 30 de abril de 2021.

Rafael Ribeiro Silva
Procurador Jurídico

RAFAEL
RIBEIRO
SILVA
Assinado de forma digital por RAFAEL RIBEIRO SILVA
Dados: 2021.04.30 19:15:11 -03'00'